

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – A dissolução da SBTMO somente poderá ser decidida por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de qualquer outra matéria ou assunto nessa ocasião.

Art. 43 – O cancelamento da SBTMO como Pessoa Jurídica no registro competente, somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Executiva remanescente.

Art. 44 – No caso de dissolução da SBTMO, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor de Entidade Científica, Assistencial ou Cultural de fins filantrópicas registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou outro Órgão que venha a substituí-lo no âmbito da Administração Federal, escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 45 – Os bens de consumo considerados inservíveis para a SBTMO por defeito e cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução da Sociedade.